



Câmara Municipal de Sorocaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

PREGÃO N.º 31/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Marcelo Adriano da Silva Limeira ME, C.N.P.J. n.º 03.645.347/0001-80, com sede na rua Treze de Maio, n.º 276, Bairro Centro, na cidade de Limeira/SP, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Adriano da Silva, portador do R.G. n.º 17.669.608 e C.P.F. n.º 078.664.128-20, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 31/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de material de escritório para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 31/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

1



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.6 – - Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.



Câmara Municipal de Sorocaba

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



Câmara Municipal de Sorocaba

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “Notificação”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 31/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

||

587
140



Câmara Municipal de Sorocaba

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.



Câmara Municipal de Sorocaba

589
140

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato.

590
140



Câmara Municipal de Sorocaba

d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 1

Item 01 – Papel sulfite branco

- a) Preço unitário: R\$ 9,72 (nove reais e setenta e dois centavos).
- b) Quantidade: 3.500 pacotes
- c) Marca: One - Suzano

Item 02 – Papel sulfite 100% reciclado

- a) Preço unitário: R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos).
- b) Quantidade: 225 pacotes
- c) Marca: Report

Item 03 – Papel sulfite branco A3

- a) Preço unitário: R\$ 21,407 (vinte e um reais e quarenta centavos).
- b) Quantidade: 8 pacotes
- c) Marca: Report

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 SET 2015,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


MARCELO ADRIANO DA SILVA
Representante
Marcelo Adriano da Silva Limeira ME



Câmara Municipal de Sorocaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

PREGÃO N.º 31/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Ricardo Gonçalves Itapira ME, C.N.P.J. n.º 02.573.131/0001-93, com sede na rua Dr. José Secchi, n.º 160, Bairro Chácara Santa Fé, na cidade de Itapira/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Gonçalves, portador do R.G. n.º 8.757.748-3 e C.P.F. n.º 059.507.568-19, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 31/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

- 1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de material de escritório para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.
- 1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.
- 1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 31/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.
- 2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

594
V.O.



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.6 – - Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

595
14



Câmara Municipal de Sorocaba

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



Câmara Municipal de Sorocaba

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 31/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.



Câmara Municipal de Sorocaba

599
40

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;



Câmara Municipal de Sorocaba

d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 2

Item 01 – Caderno brochura 96 fls

- a) Preço unitário: R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)
- b) Quantidade: 20 unidades
- c) Marca: Jandaia

Item 02 – Caderno brochura 192 fls

- a) Preço unitário: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)
- b) Quantidade: 30 unidades
- c) Marca: Tilibra

Item 03 – Caderno universitário

- a) Preço unitário: R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)
- b) Quantidade: 120 unidades
- c) Marca: Jandaia

Item 04 – Livro ata 50 fls

- a) Preço unitário: R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)
- b) Quantidade: 6 unidades
- c) Marca: São Domingos

Item 05 – Livro ata 100 fls

- a) Preço unitário: R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos)
- b) Quantidade: 10 unidades
- c) Marca: São Domingos

Item 06 – Livro ata 200 fls

- a) Preço unitário: R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos)

600
40



Câmara Municipal de Sorocaba

- b) Quantidade: 6 unidades
- c) Marca: São Domingos

Item 07 – Índice telefônico

- a) Preço unitário: **R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos)**
- b) Quantidade: 20 unidades
- c) Marca: DAC

Item 08 – Índice telefônico refil

- a) Preço unitário: **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**
- b) Quantidade: 5 unidades
- c) Marca: DAC

16.2 – Lote 5

Item 01 – Almofada para carimbo

- a) Preço unitário: **R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)**
- b) Quantidade: 10 unidades
- c) Marca: Kaz

Item 02 – Tinta para carimbo – cor preta

- a) Preço unitário: **R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)**
- b) Quantidade: 25 unidades
- c) Marca: Radex

Item 03 – Tinta para carimbo – cor azul

- a) Preço unitário: **R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)**
- b) Quantidade: 5 unidades
- c) Marca: Radex

602
40



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 08 SET 2015

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba

RICARDO GONÇALVES
Representante
Ricardo Gonçalves Itapira - ME



Câmara Municipal de Sorocaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

PREGÃO N.º 31/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Vix Comercial Ltda ME, C.N.P.J. n.º 02.912.094/0001-09, com sede na Av. Independência, n.º 20 – Conjunto B, Bairro Iporanga, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Thiago Coelho, portador do R.G. n.º 29.351.821-X e C.P.F. n.º 330.736.768-48, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 31/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de material de escritório para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 31/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

606
40



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.6 – - Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

607
40



Câmara Municipal de Sorocaba

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



Câmara Municipal de Sorocaba

609
KD

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 31/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:



Câmara Municipal de Sorocaba

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 3

Item 01 – Pasta AZ ofício fina

- a) Preço unitário: R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)
- b) Quantidade: 20 unidades
- c) Marca: Frama

Item 02 – Pasta AZ ofício larga

- a) Preço unitário: R\$ 5,8146 (cinco reais e oitenta e um centavos)
- b) Quantidade: 180 unidades
- c) Marca: Frama

Item 03 – Pasta AZ duplicata

- a) Preço unitário: R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)
- b) Quantidade: 10 unidades
- c) Marca: Frama

Item 04 – Pasta catálogo 50 plásticos

- a) Preço unitário: R\$ 5,8596 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)
- b) Quantidade: 100 unidades
- c) Marca: Plast Park

Item 05 – Pasta catálogo 100 plásticos



Câmara Municipal de Sorocaba

a) Preço unitário: R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos)

b) Quantidade: 140 unidades

c) Marca: Plast Park

Item 06 – Pasta plástica com grampo

a) Preço unitário: R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)

b) Quantidade: 230 unidades

c) Marca: Plast Park

Item 07 – Pasta plástica com elástico fina

a) Preço unitário: R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos)

b) Quantidade: 280 unidades

c) Marca: Plast Park

Item 08 – Pasta classificadora

a) Preço unitário: R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos)

b) Quantidade: 300 unidades

c) Marca: Dello

Item 09 – Pasta sanfonada com 12 divisões

a) Preço unitário: R\$ 13,7473 (treze reais e setenta e quatro centavos)

b) Quantidade: 15 unidades

c) Marca: Plascony

Item 10 – Pasta sanfonada com 31 divisões

a) Preço unitário: R\$ 32,7773 (trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

b) Quantidade: 15 unidades

c) Marca: Plascony



Câmara Municipal de Sorocaba

614
40

Item 11 – Pasta tipo “L”

- a) Preço unitário: **R\$ 0,30** (trinta centavos)
- b) Quantidade: 2330 unidades
- c) Marca: Plast Park

Item 12 – Pasta plástica 4 cm

- a) Preço unitário: **R\$ 1,67** (um real e sessenta e sete centavos)
- b) Quantidade: 200 unidades
- c) Marca: Plast Park

Item 13 – Pasta com Canaleta

- a) Preço unitário: **R\$ 0,79** (setenta e nove centavos)
- b) Quantidade: 105 unidades
- c) Marca: Plast Park

Item 14 – Pasta suspensa

- a) Preço unitário: **R\$ 2,33** (dois reais e trinta e três centavos)
- b) Quantidade: 800 unidades
- c) Marca: Dello

Item 15 – Pasta tipo maleta

- a) Preço unitário: **R\$ 45,18** (quarenta e cinco reais e dezoito centavos)
- b) Quantidade: 25 unidades
- c) Marca: Dello

Item 16 – Saco plástico

- a) Preço unitário: **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos)



Câmara Municipal de Sorocaba

b) Quantidade: 110 unidades

c) Marca: Plast Park

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba,

16 SET 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba

THIAGO COELHO
Representante
Vix Comercial Ltda EPP



Câmara Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 17 SET 2015

VIX COMERCIAL LTDA EPP
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, N.º 20 - CONJUNTO B
IPORANGA
SOROCABA/SP

**REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2015 – Material de
escritório.**

Encaminhamos a Vossa Senhoria as duas vias da Ata de Registro de Preço n.º 25/2015 firmado com a Câmara de Sorocaba, para a assinatura e rubrica pelo SR. THIAGO COELHO e devolução de uma das vias no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

Atenciosamente,


JULIANA BUENO DE TOLEDO CASARE
Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Sorocaba

Sorocaba, 18 de setembro de 2015.

Ilmo. Sr.
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

REF. Atas de Registro de Preços N.º 25/2015 – Material de escritório.

Considerando a celebração da Ata de Registro de Preços n.º 25/2015 entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA e a empresa VIX COMERCIAL LTDA ME, tendo como objeto o fornecimento de material de escritório para a Câmara de Sorocaba, é que:

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da respectiva Ata, tendo em vista a designação do **Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de acordo com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

Salientamos que caso seja necessário o envio de Notificação à empresa ou qualquer outro documento oficial, favor comunicar à Assessoria de Licitações e Contratos.

Colocamo-nos à disposição para dirimir qualquer dúvida referente ao processo em epígrafe.

Contatos:

Thiago Coelho

3238-5020 / 5033

thiago@gpkbrasil.com.br

comercial@gpkbrasil.com.br

Atenciosamente,


MARLI SIQUEIRA PEREZ

Assessora de Licitações e Contratos


Danilo de Oliveira Gomes da Silva
Oficial Legislativo

RECEBIDO em 18/09/15

617
40



Câmara Municipal de Sorocaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

PREGÃO N.º 31/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Hopemix Suprimentos e Serviços Ltda EPP, C.N.P.J. n.º 15.657.876/0001-82, com sede na rua Ibitinga, n.º 80, Bairro Vila Bertioga, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Vítoel Oliveira Silva, portador do R.G. n.º 33.879.845-6 e C.P.F. n.º 220.315.578-74, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 31/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de material de escritório para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 31/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

618
40



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.6 – - Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

619
140



Câmara Municipal de Sorocaba

6000
40

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:



Câmara Municipal de Sorocaba

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 31/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



Câmara Municipal de Sorocaba

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

6200
140



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;

623
140



Câmara Municipal de Sorocaba

d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 4

Item 01 – Alfinete para quadro de avisos

- a) Preço unitário: R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos)
- b) Quantidade: 15 caixas
- c) Marca: Jocar

Item 02 – Caneta para quadro branco - azul

- a) Preço unitário: R\$ 1,01 (um real e um centavo)
- b) Quantidade: 12 unidades
- c) Marca: Make

Item 03 – Caneta para quadro branco - preto

- a) Preço unitário: R\$ 1,01 (um real e um centavo)
- b) Quantidade: 24 unidades
- c) Marca: Make

Item 04 – Caneta para quadro branco - vermelho

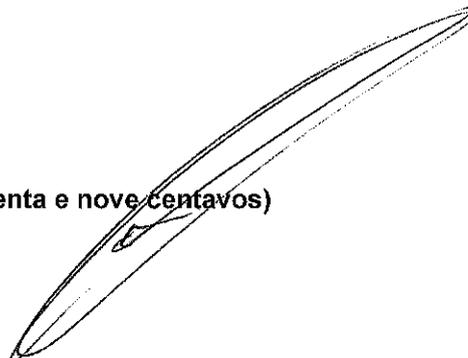
- a) Preço unitário: R\$ 1,01 (um real e um centavo)
- b) Quantidade: 12 unidades
- c) Marca: Make

Item 05 – Quadro branco

- a) Preço unitário: R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos)
- b) Quantidade: 5 unidades
- c) Marca: Cortiarte

Item 06 – Quadro de cortiça

- a) Preço unitário: R\$ 29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)



[Handwritten mark]

6204
40



Câmara Municipal de Sorocaba

b) Quantidade: 5 unidades

c) Marca: Cortiarte

16.2 – Lote 8

Item 01 – Cola adesiva instantânea

a) Preço unitário: R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)

b) Quantidade: 30 unidades

c) Marca: Tek Bond

Item 02 – Cola em bastão

a) Preço unitário: R\$ 1,13 (um real e treze centavos)

b) Quantidade: 600 unidades

c) Marca: Radex

Item 03 – Cola líquida

a) Preço unitário: R\$ 1,03 (um real e três centavos)

b) Quantidade: 84 unidades

c) Marca: Leo Leo

16.3 – Lote 12

Item 01 – Caixa de arquivo morto Gigante

a) Preço unitário: R\$ 1,13 (um real e treze centavos)

b) Quantidade: 200 unidades

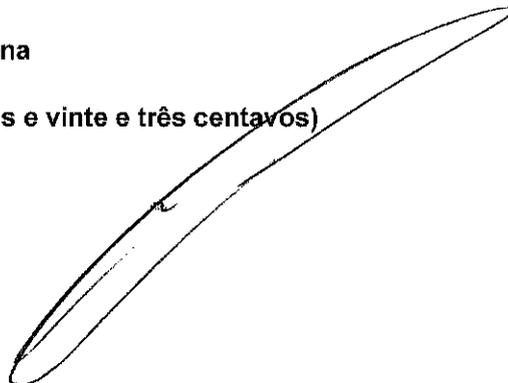
c) Marca: Dema

Item 02 – Caixa de arquivo morto pequena

a) Preço unitário: R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)

b) Quantidade: 40 unidades

c) Marca: Dema





Câmara Municipal de Sorocaba

Item 03 – Caixa de arquivo cinza

- a) Preço unitário: R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)
- b) Quantidade: 1000 unidades
- c) Marca: Cartonale

Item 04 – Caixa de arquivo azul

- a) Preço unitário: R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)
- b) Quantidade: 90 unidades
- c) Marca: Cartonale

16.4 – Lote 13

Item 01 – Elástico

- a) Preço unitário: R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos)
- b) Quantidade: 170 caixas
- c) Marca: Mamuth

Item 02 – Etiqueta adesiva

- a) Preço unitário: R\$ 17,36 (dezesete reais e trinta e seis centavos)
- b) Quantidade: 210 pacotes
- c) Marca: Hardcopy

Item 03 – Perfurador de papéis

- a) Preço unitário: R\$ 19,64 (dezenove reais e sessenta e quatro centavos)
- b) Quantidade: 20 unidades
- c) Marca: BRW

Item 04 – Régua plástica

- a) Preço unitário: R\$ 1,01 (um real e um centavo)
- b) Quantidade: 50 unidades



6026
40



Câmara Municipal de Sorocaba

c) Marca: Acrinil

Item 05 – Bloco recado pequeno

- a) Preço unitário: R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos)
- b) Quantidade: 170 pacotes
- c) Marca: Make

Item 05 – Bloco recado grande

- a) Preço unitário: R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos)
- b) Quantidade: 460 pacotes
- c) Marca: Jocar

CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 SET 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba

VITOEL OLIVEIRA SILVA
Representante
Hopemix Suprimentos e Serviços Ltda EPP



Câmara Municipal de Sorocaba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

PREGÃO N.º 31/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Ana Valéria Tonelotto EPP, C.N.P.J. n.º 13.331.317/0001-52, com sede na rua Angelina Ferri Marchiori, n.º 60 B, Bairro Cascalho, na cidade de Pedreira/SP, neste ato representada pela Sr.ª Ana Valéria Tonelotto, portadora do R.G. n.º 29.663.302-1 e C.P.F. n.º 297.253.448-47, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 31/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de material de escritório para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 31/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

631
40



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.6 – - Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.

632
170



Câmara Municipal de Sorocaba

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

mm

633
40



Câmara Municipal de Sorocaba

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 31/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

me



Câmara Municipal de Sorocaba

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 – A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.



Câmara Municipal de Sorocaba

636
14

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;



Câmara Municipal de Sorocaba

d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 6

Item 01 – Apontador de lápis

- a) Preço unitário: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)
- b) Quantidade: 50 unidades
- c) Marca: Faber

Item 02 – Borracha para lápis

- a) Preço unitário: R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)
- b) Quantidade: 125 unidades
- c) Marca: Leo

Item 03 – Caneta esferográfica azul

- a) Preço unitário: R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)
- b) Quantidade: 2700 unidades
- c) Marca: Leo

Item 04 – Caneta esferográfica preta

- a) Preço unitário: R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)
- b) Quantidade: 550 unidades
- c) Marca: Jocar

Item 05 – Caneta esferográfica vermelha

- a) Preço unitário: R\$ 0,38 (trinta e oito centavos)
- b) Quantidade: 300 unidades
- c) Marca: Jocar

Item 06 – Caneta marca texto amarela

- a) Preço unitário: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos)



Câmara Municipal de Sorocaba

b) Quantidade: 408 unidades

c) Marca: Jocar

Item 07 – Caneta marca texto verde

a) Preço unitário: R\$ 0,76 (setenta e seis centavos)

b) Quantidade: 60 unidades

c) Marca: Jocar

Item 08 – Caneta marca texto rosa

a) Preço unitário: R\$ 0,76 (setenta e seis centavos)

b) Quantidade: 36 unidades

c) Marca: Jocar

Item 09 – Caneta para marcar CD - azul

a) Preço unitário: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)

b) Quantidade: 36 unidades

c) Marca: CIS

Item 10 – Caneta para marcar CD - preta

a) Preço unitário: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)

b) Quantidade: 84 unidades

c) Marca: CIS

Item 11 – Corretivo líquido

a) Preço unitário: R\$ 1,01 (um real e um centavo)

b) Quantidade: 72 unidades

c) Marca: New

Item 12 – Corretivo líquido p/ papel reciclado

a) Preço unitário: R\$ 0,985 (noventa e oito centavos)



Câmara Municipal de Sorocaba

- b) Quantidade: 18 unidades
- c) Marca: Mercur

Item 13 – Lápis nº 2

- a) Preço unitário: R\$ 0,15 (quinze centavos)
- b) Quantidade: 348 unidades
- c) Marca: Leo

Item 14 – Pincel Atômico - Preto

- a) Preço unitário: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)
- b) Quantidade: 24 unidades
- c) Marca: Jocar

Item 15 – Pincel Atômico - Azul

- a) Preço unitário: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)
- b) Quantidade: 24 unidades
- c) Marca: Jocar

Item 16 – Pincel Atômico - Vermelho

- a) Preço unitário: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos)
- b) Quantidade: 24 unidades
- c) Marca: Jocar

Item 17 – Pincel Atômico - Verde

- a) Preço unitário: R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos)
- b) Quantidade: 24 unidades
- c) Marca: Compactor

16.2 – Lote 9

Item 01 – Fita adesiva larga

- a) Preço unitário: R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)



Câmara Municipal de Sorocaba

b) Quantidade: 105 unidades

c) Marca: Extra

Item 02 – Fita dupla face

a) Preço unitário: **R\$ 2,8258 (dois reais e oitenta e dois centavos)**

b) Quantidade: 12 unidades

c) Marca: Superfitas

Item 03 – Fita crepe

a) Preço unitário: **R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)**

b) Quantidade: 48 unidades

c) Marca: Extra

Item 04 – Fita mágica

a) Preço unitário: **R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos)**

b) Quantidade: 100 unidades

c) Marca: Aldebras

16.3 – Lote 10

Item 01 – Papeleira tripla

a) Preço unitário: **R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**

b) Quantidade: 22 unidades

c) Marca: Waleu

Item 02 – Suporte para fita mágica

a) Preço unitário: **R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos)**

b) Quantidade: 15 unidades

c) Marca: Jocar

641
40



Câmara Municipal de Sorocaba

Item 03 – Porta Canetas Organizador

- a) Preço unitário: R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos)
- b) Quantidade: 30 unidades
- c) Marca: Dello

Item 04 – Prancheta

- a) Preço unitário: R\$ 9,00 (nove reais)
- b) Quantidade: 60 unidades
- c) Marca: Waleu

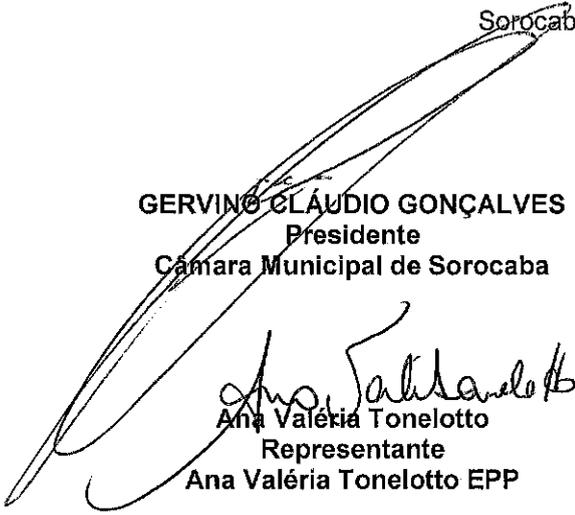
CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 28 SET 2015

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


Ana Valéria Tonelotto
Representante
Ana Valéria Tonelotto EPP

N



Câmara Municipal de Sorocaba

644
40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2015

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

PREGÃO N.º 31/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Emerson Luiz da Silva, C.N.P.J. n.º 15.693.064/0001-92, com sede na rua Robson Vieira Prestia, n.º 80, Bairro Doreto, na cidade de Piraju/SP, neste ato representada pelo Sr. Emerson Luiz da Silva, portador do R.G. n.º 23.010.996 e C.P.F. n.º 162.061.768-43, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 31/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento de material de escritório para consumo da Câmara, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 31/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2– A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1–O prazo máximo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação de material realizada pela Câmara;

5.2 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

5.3 – A detentora compromete-se em fornecer os produtos à Câmara com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

5.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Câmara, em seu Almoxarifado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.

5.5 - Os pedidos serão feitos através de telefonema, e-mail ou outro meio de comunicação, de acordo com a necessidade da Câmara.

5.6– - Todos os produtos licitados deverão atender a legislação vigente, podendo a Câmara, a qualquer tempo, solicitar da contratada comprovação de cumprimento daquela.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.



Câmara Municipal de Sorocaba

646
VJ

5.8 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- b) definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

5.9 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

5.10 - O objeto deverá ser executado diretamente pela detentora, não podendo ser realizado por terceiros.

5.11 – O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.12 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.13 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

6.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 – Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 – Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 – Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.



Câmara Municipal de Sorocaba

7.1 – São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 31/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

2



Câmara Municipal de Sorocaba

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo Índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

9.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á, comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

618
V

2



Câmara Municipal de Sorocaba

649
K

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.4 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;



Câmara Municipal de Sorocaba

- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.3 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 7

Item 01 – Clips nº 2/0 - Caixa com 100

- a) Preço unitário: **R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)**
- b) Quantidade: 350 caixas
- c) Marca: Jocar

Item 02 – Clips nº 2/0 com capa plástica

- a) Preço unitário: **R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos)**
- b) Quantidade: 40 caixas
- c) Marca: Jocar

Item 03 – Clips nº 8

- a) Preço unitário: **R\$ 1,00 (um real)**
- b) Quantidade: 52 caixas
- c) Marca: Jocar

Item 04 – Colchete para papel n.º 09

- a) Preço unitário: **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos)**
- b) Quantidade: 20 caixas
- c) Marca: Suzufix

Item 05 – Colchete para papel n.º 15

- a) Preço unitário: **R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**
- b) Quantidade: 10 caixas
- c) Marca: Suzufix

Item 06 – Extrator de grampos

- a) Preço unitário: **R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos)**



ara Municipal de Sorocaba

b)Quantidade: 36 unidades

c)Marca:Bacchi

Item 07 – Grampeador médio

a) Preço unitário: **R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos)**

b)Quantidade: 60 unidades

c)Marca:Classe

Item 08 – Grampo 26/6

a) Preço unitário: **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)**

b)Quantidade: 60 caixas

c)Marca:Jocar

Item 09 – Grampo galvanizado 26/6

a) Preço unitário: **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)**

b)Quantidade: 25 caixas

c)Marca:Jocar

Item 10 – Grampo 23/13

a) Preço unitário: **R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos)**

b)Quantidade: 5 caixas

c)Marca:Bacchi

Item 11 – Grampo trançado

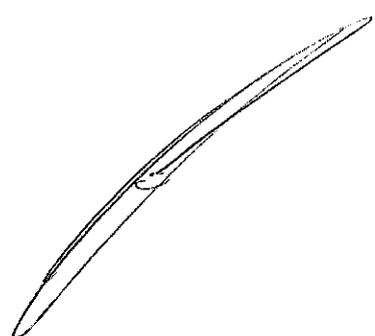
a) Preço unitário: **R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos)**

b)Quantidade: 10 caixas

c)Marca:Gasfer

16.2 – Lote 11

Item 01 – Estilete grande



650
1/P



Câmara Municipal de Sorocaba

- a) Preço unitário: R\$ 0,7233 (setenta e dois centavos)
- b) Quantidade: 60 unidades
- c) Marca: Master

Item 02 – Tesoura para cortar papel

- a) Preço unitário: R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)
- b) Quantidade: 80 unidades
- c) Marca: Jocar

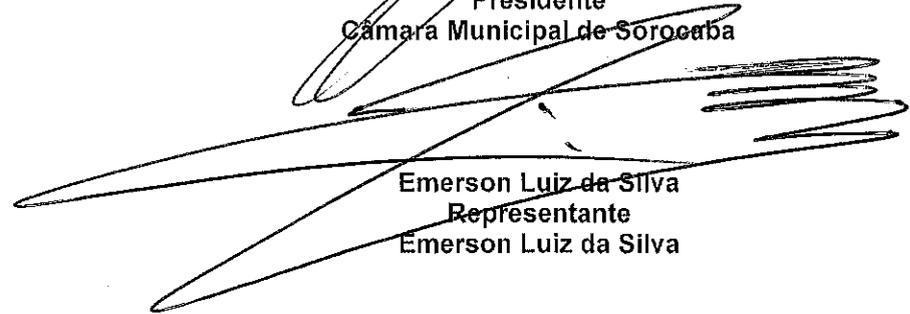
CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 18 de setembro de 2015.


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


Emerson Luiz da Silva
Representante
Emerson Luiz da Silva